

Memorando 13- 11.779/2025

De: Carina G. - CI

Para: SMA - ADM - Núcleo Administrativo

Data: 21/08/2025 às 15:09:06

Setores envolvidos:

GAB, CI, SMA, SMA - ADM, SMA - RH, SMF, SMF - DCT, SMPU, SMF - DCT - AOP, GAB - PREFEITO MUNICIPAL, GAB -

PGM

CONTRATAÇÃO DE ARQUITETO E ENGENHEIRO

Prezados,

Trata-se da análise do Projeto de Lei que visa autorizar a contratação emergencial, por excepcional interesse público, de um profissional da arquitetura e um da engenharia civil, com o objetivo de suprir a necessidade imediata de substituição das profissionais desse cargo que encontram se em licença, estando em déficit de servidores para seguimento dos projetos em andamento bem como elaboração técnica e acompanhamento de projetos cadastrados junto aos Governos Estadual e Federal.

A proposta fundamenta-se na Lei Municipal nº 2.239/2003, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, bem como no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A justificativa apresentada ressalta a importância de assegurar a continuidade do trabalho executado conforme relatado acima.

Ressaltamos que:

A temporariedade, a excepcionalidade e a previsão legal da medida devem estar demonstradas e respeitadas no decorrer do processo, conforme exige o ordenamento jurídico aplicável;

O projeto prevê processo seletivo simplificado, com vigência de 120 dias, prorrogáveis por mais 120 dias, e remuneração correspondente ao padrão do cargo, nos termos das Leis Municipais nº 2.605/2005 e nº 2.239/2003 e alterações.

Considerando que a verificação de requisitos como excepcionalidade, natureza transitória da necessidade e limites legais orçamentários exige análise complementar pelos setores competentes, recomenda-se que:

A contratação, se aprovada, ocorra dentro dos prazos legais específicos de cada categoria, com acompanhamento da Administração;

Sejam observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto aos limites de despesa com pessoal;

Seja mantida a preferência pelo provimento por concurso público, sempre que possível.

Sem prejuízo de análises adicionais por parte dos setores jurídico e orçamentário, encaminha-se o presente parecer para ciência e continuidade do trâmite.

Membros do Controle Interno.

Carina Ferraz Gonçalves
Fiscal Transporte Escolar





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E632-CBA5-B607-E954

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARINA FERRAZ GONÇALVES (CPF 002.XXX.XXX-52) em 21/08/2025 15:09:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELIZANE PEGORARO BERTINETI (CPF 002.XXX.XXX-21) em 23/08/2025 13:31:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DAIANA DA FONTOURA NUNES MACHADO (CPF 000.XXX.XXX-00) em 25/08/2025 08:26:37
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/E632-CBA5-B607-E954>